



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

### OUTROS ATOS OFICIAIS

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 078/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRª FILOMENA ALVES MACEDO.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Higino de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, doravante denominado (a) **LOCATÁRIO(A)** e do outro lado como **LOCADOR (A) a SRª FILOMENA ALVES MACEDO**, inscrita no CPF/MF nº 030.314.405-01, portadora da Cédula de Identidade nº 09971780-86, esta expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado no CJ Francisco Soares nº 03 - CEP - 46825-000 - Centro - Lajedinho/BA, a seguir denominada DISTRATADO, resolvem rescindir o Contrato Administrativo nº 078/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 078/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão decorre de acordo celebrado entre as partes e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, indenizações ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas Administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Lajedinho/BA, 03 de julho de 2023.

Lhuila Taiane Santos Silva  
Gestora do FMAS

Filomena Alves Macedo  
DISTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0262/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRª MARGARIDA MARIA SILVA SOARES.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Higino de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, doravante denominada (a) **LOCATÁRIO(A)** e do outro lado como **LOCADOR (A) a Srª MARGARIDA MARIA SILVA SOARES**, inscrita no CPF/MF nº 636.067.395-91, portadora da Cédula de Identidade nº 0067602010, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Fazenda Reunidas Boa Nova - CEP 46825-000 - Lajedinho/BA., resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.245/91, bem como da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações, no que couber, bem como na forma das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

O (A) **LOCADOR (A)** dá em locação ao(a) **LOCATÁRIO (A)** o imóvel residencial de sua propriedade, localizada na Fazenda Reunidas Boa Nova - Zona Rural - Lajedinho/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO:

O imóvel ora locada só poderá ser utilizado pelo (a) **LOCATÁRIO (A)**, para a moradia da família Sr.ª Janaeide Silva Santos, RG nº 14555900-96 SSP/BA, e CPF/MF nº 636.067.395-91, pessoa carente deste município em situação de vulnerabilidade social, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo(a) **LOCADOR (A)**.

**Parágrafo Único:** O (A) **LOCATÁRIO (A)** obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente para finalidade descrita nesta cláusula, sendo vedada a cessão, o empréstimo ou a sublocação, ainda que parcial, ou, ainda, a alteração da finalidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

**3.1** Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora Camila Mota Tavares, inscrito no CPF/MF nº 059.101.935-38, portadora do RG nº 14281384-20 - SSP/BA, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

**3.1.1** A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

**3.1.2** A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

**3.1.3** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL:

O preço do aluguel é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, totalizando no período o valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, durante o período, pagáveis mensalmente pelo(a) **LOCATÁRIO (A)** ao(a) **LOCADOR (A)** até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, correndo por conta do (a) **LOCADOR (A)** todas despesas de consumo d'água e energia elétrica, assim como os impostos e taxas que incidem sobre o imóvel objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do aluguel será reajustado anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ocorrido no período, ficando, desde já, admitida a automática alteração dessa periodicidade, caso venha a ser fixada em Lei, periodicidade inferior.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará o (a) **LOCATÁRIO (A)** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 0602 - Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto Atividade: 2027 - Ampliação e Manutenção da Concessão de Benefícios Eventuais; Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recursos: 15000000 e 16600000.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

A presente locação tem o prazo de duração de 06 (seis) meses com início em 03 de julho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser objeto de PRORROGAÇÃO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante manifestação das partes nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:

A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a **LOCADOR (A)** sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS ADICIONAIS:

O(A) **LOCATÁRIO(A)** poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do(a) **LOCADOR(A)**, com antecedência de 30 (trinta) dias, e que se incorporarão ao imóvel.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do(a) **LOCATÁRIO (A)**, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O(A) **LOCATÁRIO(A)** providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as suas expensas as despesas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o Presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 0223/2023, e respectivos anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA - para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Lajedinho/BA., 03 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Lhuila Taiane Santos Silva  
**GESTORA DO FMAS**

\_\_\_\_\_  
Margarida Maria Silva Soares  
**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALMEIDA LIMA VAREJO ATACADO LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro, CEP 46.825-000, Lajedinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.ª Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALMEIDA LIMA VAREJO E ATACADO LTDA - CNPJ nº 33.660.795/0001-13, situada à Rua Otavio Machado dos Santos, Nº 09, Centro - Ibirataia - BA, CEP: 45.580-000, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico n.º 002/2023, Processo Administrativo n.º 096/2023, neste ato representada pelo Srº Jaldo Lima de Araújo Junior, portador do Registro de Identidade nº 09740131-46, expedido pela SSP/BA, e CPF sob o nº 033.812.055-60, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para **aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares constante na Tabela da Revista ABC Farma, para distribuição gratuita à população do Município de Lajedinho-BA, que foi publicado em resumo no DOU, DOE, DOM, Jornal Tribuna da Bahia e na íntegra no endereço eletrônico <http://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes> no dia 17 de janeiro de 2023, do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023 - LOTE ÚNICO, ITENS 01.**

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O Prazo de vigência do contrato é de 60(sessenta) dias a partir da sua assinatura.

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, contado a partir data de expedição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimável de **R\$ 24.558,27 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)**.

**Parágrafo único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	de
0701	15001002	2033	33.90.30.00	
0701	16000000	2035	33.90.30.00	
0701	15001002	2036	33.90.30.00	
0701	16000000	2036	33.90.30.00	

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§ 2º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 4º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§ 5º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 6º - Em conformidade com o art. 40, da Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§ 1º - Os preços são fixos e irremovíveis.

§ 2º - A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 3 - A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos produtos registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e entrega dos produtos;
- emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente contrato será a de aquisição parcelada pelo sistema de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º - Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora, Iana Gomes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 861.839.705-90, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho, Bahia, 03 de julho de 2023.

Kelly Oliveira Souza Alves Gestora do FMS {CONTRATANTE}	Jaldo Lima de Araújo Junior ALMEIDA LIMA VAREJO E ATACADO LTDA {CONTRATADA}
---	--

#### TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF/MF:	CPF/MF:

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0265/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro, CEP 46.825-000, Lajedinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.<sup>a</sup> Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALAR LTDA** - CNPJ sob nº 05.891.600/0001-00, com sede na Av. Getúlio Vargas Nº 1219 - centro/ Feira de Santana-BA/ CEP: 44.075-432, representada pelo seu representante legal, Senhor. Emilio Cleber de Oliveira Ribeiro, portador (a) do (a) Registro de Identidade nº 3889524-23, expedido pela SSP/BA, CPF nº 519.629.345-00, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 0214/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de material hospitalar (cadeira de rodas), destinado a atender as necessidades de pacientes do município de Lajedinho-BA**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**, do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2023 - LOTE 02.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, contado a partir data de expedição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.967,00 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais)**.

**Parágrafo único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	de
0701	15001002	2033	33.90.30.00	

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§ 2º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 4º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§ 5º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 6º - Em conformidade com o art. 40, da Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§ 1º - Os preços são fixos e irrealizáveis.

§ 2º - A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 3 - A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos produtos registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e entrega dos produtos;
- emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente contrato será a de aquisição parcelada pelo sistema de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º - Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora, Iana Gomes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 861.839.705-90, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho, Bahia, 03 de julho de 2023.

Kelly Oliveira Souza Alves  
Gestora do FMS

{CONTRATANTE}

Emilio Cleber de Oliveira Ribeiro  
CASA DO HOSPITAL PRODUTOS  
ORTOPEDICOS E HOSPITALARES  
LTDA

{CONTRATADA}

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF/MF:

NOME:  
CPF/MF:

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0266/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. JOSE MARIO MACEDO GÓES.

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Praça Higino de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, Sra. Lhuila Taiana Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, doravante denominada (a) **LOCATÁRIO(A)** e do outro lado como **LOCADOR (A)** o Srº **JOSE MARIO MACEDO GOES**, inscrita no CPF/MF nº 004.704.635-03, portadora da Cédula de Identidade nº 13861589-68, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada no Rua Carla Fernanda dos Santos - Nº 116 - Loteamento Maria José Pereira de Almeida - CEP 46825-000 - Lajedinho/BA..., resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.245/91, bem como da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações, no que couber, bem como na forma das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

O **(A) LOCADOR (A)** dá em locação ao (a) **LOCATÁRIO (A)** o imóvel residencial de sua propriedade, localizada na Dr Medeiros Neto - SN - CEP 46825-000 - Lajedinho/BA.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO:**

O imóvel ora locada só poderá ser utilizado pelo (a) **LOCATÁRIO (A)**, para a moradia da família Sr.<sup>a</sup> Andreia Lopes de Oliveira, RG nº 13.065.307-17 SSP/BA, e CPF/MF nº 052.286.345-09, pessoa carente deste município em situação de vulnerabilidade social, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo(a) **LOCADOR (A)**.

**Parágrafo Único:** O (A) **LOCATÁRIO (A)** obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente para finalidade descrita nesta cláusula, sendo vedada a cessão, o empréstimo ou a sublocação, ainda que parcial, ou, ainda, a alteração da finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**3.1** Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora Camila Mota Tavares, inscrito no CPF/MF nº 059.101.935-38, portadora do RG nº 14281384-20 - SSP/BA, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

**3.1.1** A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

**3.1.2** A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

**3.1.3** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL:**

O preço do aluguel é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, totalizando no período o valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, durante o período, pagáveis mensalmente pelo(a) **LOCATÁRIO (A)** ao(a) **LOCADOR (A)** até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, correndo por conta do (a) **LOCADOR (A)** todas despesas de consumo d'água e energia elétrica, assim como os impostos e taxas que incidem sobre o imóvel objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do aluguel será reajustado anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ocorrido no período, ficando, desde já, admitida a automática alteração dessa periodicidade, caso venha a ser fixada em Lei, periodicidade inferior.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará o (a) **LOCATÁRIO (A)** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 0602 - Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto Atividade: 2027 - Ampliação e Manutenção da Concessão de Benefícios Eventuais; Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recursos: 15000000 e 16600000.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

A presente locação tem o prazo de duração de 06 (seis) meses com início em 03 de julho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser objeto de PRORROGAÇÃO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante manifestação das partes nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:**

A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a **LOCADOR (A)** sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS ADICIONAIS:**

O(A) **LOCATÁRIO(A)** poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do(a) **LOCADOR(A)**, com antecedência de 30 (trinta) dias, e que se incorporarão ao imóvel.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do(a) **LOCATÁRIO (A)**, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O(A) **LOCATÁRIO(A)** providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as suas expensas as despesas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:**

Fica o Presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 0225/2023, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA - para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Lajedinho/BA., 03 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Lhuila Taiane Santos Silva  
**GESTORA DO FMAS**

\_\_\_\_\_  
Jose Mário Macedo Góes  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0267/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SRº. GILSON ALVES FERREIRA**

**O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Praça Higino de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, doravante denominada (a) **LOCATÁRIO(A)** e do outro lado como **LOCADOR (A)** o Srº **GILSON ALVES FERREIRA**, inscrita no CPF/MF nº 004.031.585-16, portadora

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

da Cédula de Identidade nº 08.680.585-13, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada no Rua Aristóteles Nunes Gomes - Nº 35 - Demerval Rocha da Silva - CEP 46825-000 - Lajedinho/BA., resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.245/91, bem como da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações, no que couber, bem como na forma das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

O (A) **LOCADOR (A)** dá em locação ao (a) **LOCATÁRIO (A)** o imóvel residencial de sua propriedade, localizada na Rua Ruy Barbosa - Centro - SN - CEP 46825-000 - Lajedinho/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO:

O imóvel ora locada só poderá ser utilizado pelo (a) **LOCATÁRIO (A)**, para a moradia da família Sr.<sup>a</sup> Nelciene Costa da Silva, RG nº 11.590.839-08 SSP/BA, e CPF/MF nº 035.881.175-98, pessoa carente deste município em situação de vulnerabilidade social, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo(a) **LOCADOR (A)**.

**Parágrafo Único:** O (A) **LOCATÁRIO (A)** obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente para finalidade descrita nesta cláusula, sendo vedada a cessão, o empréstimo ou a sublocação, ainda que parcial, ou, ainda, a alteração da finalidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1 Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora Camila Mota Tavares, inscrito no CPF/MF nº 059.101.935-38, portadora do RG nº 14281384-20 - SSP/BA, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

3.1.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.1.2 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.1.3 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL:

O preço do aluguel é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, totalizando no período o valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, durante o período, pagáveis mensalmente pelo(a) **LOCATÁRIO (A)** ao(a) **LOCADOR (A)** até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, correndo por conta do (a) **LOCADOR (A)** todas despesas de consumo d'água e energia elétrica, assim como os impostos e taxas que incidem sobre o imóvel objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do aluguel será reajustado anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ocorrido no período, ficando, desde já, admitida a automática alteração dessa periodicidade, caso venha a ser fixada em Lei, periodicidade inferior.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará o (a) **LOCATÁRIO (A)** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 0602 - Fundo Municipal**

**de Assistência Social; Projeto Atividade: 2027 - Ampliação e Manutenção da Concessão de Benefícios Eventuais; Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recursos: 15000000 e 16600000.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

A presente locação tem o prazo de duração de 06 (seis) meses com início em 03 de julho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser objeto de PRORROGAÇÃO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante manifestação das partes nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:

A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a **LOCADOR (A)** sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS ADICIONAIS:

O(A) **LOCATÁRIO(A)** poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do(a) **LOCADOR(A)**, com antecedência de 30 (trinta) dias, e que se incorporarão ao imóvel.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do(a) **LOCATÁRIO (A)**, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O(A) **LOCATÁRIO(A)** providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as suas expensas as despesas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o Presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 0226/2023, e respectivos anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA - para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Lajedinho/BA., 03 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Lhuila Taiane Santos Silva  
**GESTORA DO FMAS**

\_\_\_\_\_  
Gilson Alves Ferreira  
**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0268/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. SANDRO CARVALHO DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.756.043/0001-95, neste ato representado pela sua gestora, a Sr.<sup>a</sup> Graziela Silva de Sena Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0730511990 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 003.941.355-12, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO**, o Sr. **SANDRO CARVALHO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.407.945-80, portador da Cédula de Identidade nº 09.818.039-89, esta expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na PÇA: Hginio de Oliveira Plinio snº - Centro - CEP 46825-000 - LAJEDINHO/BA., nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, e posteriores e de acordo com **Processo Administrativo nº 0264/2023** e as condições a seguir especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato consiste na contratação de show artístico do grupo musical "SANDRINHO SILVA", durante os festejos da Cavalgada da Amizade 2023, na Localidade de Lagoa do Buraco, no município de Lajedinho/BA, com desembolso pecuniário efetuado em caráter indenizatório, não característica das prescrições decorrentes do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:**

O prazo do presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, expirando-se em dia 01 de setembro de 2023, sendo este último condicionado a entrega total do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora Damares Vieira de Souza, inscrita no CPF/MF nº 066.015.048-40, RG nº 11.784.227-39, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos até o dia 10 (dez) do mês seguinte, após verificação do implemento da condição previamente pactuado neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação inserida no orçamento vigente:

**Unidade Orçamentária:** 0502 - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer.  
**Projeto Atividade:** 2022 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.  
**Fonte de Recursos:** 15000000

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES** - Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, caso a **CONTRATADA** não cumpra com qualquer disposição total ou parcial das cláusulas e condições ora pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além da multa citada, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda no que couber, às demais penalidades discriminadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a **Contratada** sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO** - Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação nº 0227/2023**, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas Administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Lajedinho/BA., 03 de julho de 2023.

-----  
**Graziela Silva de Sena Oliveira**  
**GESTORA DO FME**

-----  
**Sandro Carvalho da Silva**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª -----  
CPF nº

2ª -----  
CPF nº

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0269/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRª. LUCINEIDE SENA ALVES.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Higino de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, doravante denominada (a) **LOCATÁRIO(A)** e do outro lado como **LOCADOR (A)** a Srª **LUCINEIDE SENA ALVES**, inscrita no CPF/MF nº 009.847.405-70, portadora da Cédula de Identidade nº 66.287.405-5, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada no Rua Anísio Spínola Teixeira - Nº 3960 - AP 71 - São Paulo - CEP 042030-200 - São Paulo/SP., resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.245/91, bem como da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações, no que couber, bem como na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:**

O **(A) LOCADOR (A)** dá em locação ao **(a) LOCATÁRIO (A)** o imóvel residencial de sua propriedade, localizada no Povoado de Caetano - Zona Rural - N 00 - CEP 46825-000 - Lajedinho/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO:**

O imóvel ora locada só poderá ser utilizado pelo **(a) LOCATÁRIO (A)**, para a moradia da família da Sr.ª Leila Santana de Souza, RG nº 15048753-38 SSP/BA, e CPF/MF nº 059.456.505-79 pessoa carente deste município em situação de vulnerabilidade social, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **(a) LOCADOR (A)**.

**Parágrafo Único:** O **(A) LOCATÁRIO (A)** obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente para finalidade descrita nesta cláusula, sendo vedada a cessão, o empréstimo ou a sublocação, ainda que parcial, ou, ainda, a alteração da finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**3.1** Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora Camila Mota Tavares, inscrito no CPF/MF nº 059.101.935-38, portadora do RG nº 14281384-20 - SSP/BA, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

**3.1.1** A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

**3.1.2** A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

**3.1.3** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL:**

O preço do aluguel é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, totalizando no período o valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, durante o período, pagáveis mensalmente pelo **(a) LOCATÁRIO (A)** ao **(a) LOCADOR (A)** até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, correndo por conta do **(a) LOCADOR (A)** todas despesas de consumo d'água e energia elétrica, assim como os impostos e taxas que incidem sobre o imóvel objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do aluguel será reajustado anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ocorrido no período, ficando, desde já, admitida a automática alteração dessa periodicidade, caso venha a ser fixada em Lei, periodicidade inferior.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará o **(a) LOCATÁRIO (A)** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As dispensas com a execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 0602 - Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto Atividade: 2027 - Ampliação e Manutenção da Concessão de Benefícios Eventuais; Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recursos: 15000000 e 16600000.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

A presente locação tem o prazo de duração de 06 (seis) meses com início em 03 de julho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante manifestação das partes nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:**

A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a **LOCADOR (A)** sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS ADICIONAIS:**

O **(A) LOCATÁRIO(A)** poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **(a) LOCADOR(A)**, com antecedência de 30 (trinta) dias, e que se incorporarão ao imóvel.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **(a) LOCATÁRIO (A)**, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **(A) LOCATÁRIO(A)** providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as suas expensas as despesas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:**

Fica o Presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 0228/2023, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA - para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Lajedinho/BA., 03 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Lhuila Taiane Santos Silva  
**GESTORA DO FMAS**

\_\_\_\_\_  
Lucineide Sena Alves  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0270/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JOVELINO SILVA SAMPAIO.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, Sra. Lhulla Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a JOVELINO SILVA SAMPAIO, CNPJ sob nº 22.853.595/0001-60, com sede à Rua João Miguel dos Santos, nº 213, Térreo, Jardim das Palmeiras, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, adjudicatária vencedora do **Pregão Presencial nº 013/2022, Processo Administrativo nº 0190/2022**, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Sr. Jovelino Silva Sampaio, RG sob nº 11.382.051-84, SSP/BA., CPF sob nº 025.305.355-23, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de 120 (cento e vinte) cestas básicas às pessoas carentes do município em vulnerabilidade social**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**, do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2022 - LOTE ÚNICO.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, contado a partir data de expedição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor é de **R\$ 27.999,60 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, conforme Anexo Único deste contrato.

**LOTE UNICO - R\$ 27.999,60 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

**Parágrafo único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0602	15000000	2027	33.90.30.00
0602	16600000	2027	33.90.30.00
0602	16610000	2027	33.90.30.00

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§ 2º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 4º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§ 5º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 6º - Em conformidade com o art. 40, da Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§ 1º - Os preços são fixos e irrevogáveis.

§ 2º - A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 3 - A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos produtos registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos produtos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos produtos objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos produtos;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente contrato será a de aquisição parcelada pelo sistema de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º - Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora Camila Mota Tavares, inscrito no CPF/MF nº 059.101.935-38, portadora do RG nº 14281384-20 - SSP/BA, como gestor deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho, Bahia, 03 de julho de 2023.

Lhuila Taiane Santos Silva  
Gestora do FMAS  
{CONTRATANTE}

Jovelino Silva Sampaio  
JOVELINO SILVA SAMPAIO  
{CONTRATADA}

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF/MF:

NOME:  
CPF/MF:

**QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0271/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRA. MARIA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, doravante denominado (a) **LOCATÁRIO(A)** e do outro lado como **LOCADOR (A)** a Srª **MARIA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 000.508.465-23, portadora da Cédula de Identidade nº 3.791.547, esta expedida pela SSP/DF, residente e domiciliada na Arapoanga QD 2 D CJ a LT, nº 09 - Planaltina - CEP 73.300-000- Brasília/DF., resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.245/91, bem como da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações, no que couber, bem como na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:**

O (A) **LOCADOR (A)** dá em locação ao (a) **LOCATÁRIO (A)** o imóvel residencial de sua propriedade, localizada na Rua B Conj. Habitacional Francisco Soares nº 0017 - Centro - Cep; 46825-000 - Lajedinho/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO:**

O imóvel ora locada só poderá ser utilizado pelo (a) **LOCATÁRIO (A)**, para a moradia da família da Sra. Izalde Santos Lima RG nº 12.931.728-47 SSP/BA, e CPF/MF nº 849.442.005-44, pessoa carente deste município, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo (a) **LOCADOR (A)**.

**Parágrafo Único:** O (A) **LOCATÁRIO (A)** obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente para finalidade descrita nesta cláusula, sendo vedada a cessão, o empréstimo ou a sublocação, ainda que parcial, ou, ainda, a alteração da finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora Camila Mota Tavares, inscrito no CPF/MF nº 059.101.935-38, portadora do RG nº 14281384-20 - SSP/BA, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA quarta - Do Valor do Aluguel:**

O preço do aluguel é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, totalizando no período o valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, durante o período, pagáveis mensalmente pelo(a) **LOCATÁRIO (A)** ao(a) **LOCADOR (A)** até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, correndo por conta do (a) **LOCADOR (A)** todas despesas de consumo d'água e energia elétrica, assim como os impostos e taxas que incidem sobre o imóvel objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do aluguel será reajustado anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ocorrido no período, ficando, desde já, admitida a automática alteração dessa periodicidade, caso venha a ser fixada em Lei, periodicidade inferior.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará o (a) **LOCATÁRIO (A)** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**CLÁUSULA Quinta: Da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 0602 - Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto Atividade: 2027 - Ampliação e Manutenção da Concessão de Benefícios Eventuais; Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recursos: 15000000 e 16600000.**

**CLÁUSULA sexta: Da Vigência:**

A presente locação tem o prazo de duração de 06 (seis) meses com início em 03 de julho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser objeto de PRORROGAÇÃO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante manifestação das partes nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:**

A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a **LOCADOR (A)** sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

**CLÁUSULA OITAVA: Das Benfeitorias Adicionais:**

O(A) **LOCATÁRIO(A)** poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do(a) **LOCADOR(A)**, com antecedência de 30 (trinta) dias, e que se incorporarão ao imóvel.

**CLÁUSULA NONA: Da Rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do (a) **LOCATÁRIO (A)**, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicação**

O(A) **LOCATÁRIO(A)** providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as suas expensas as despesas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação a Licitação:**

Fica o Presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 0229/2023, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA - para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Lajedinho/BA, 03 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Lhuila Taiane Santos Silva  
**Gestora do FMAS**

\_\_\_\_\_  
Maria Lucia Oliveira dos Santos  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0272/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS MJL EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.756.043/0001-95, neste ato representado pela sua gestora, a Sr.<sup>a</sup> Graziela Silva de Sena Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0730511990 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 003.941.355-12, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS MJL EIRELI - CNPJ sob nº 05.992.207/0001-03, com sede na Rua Rui Grande do Norte, nº 15 - Loteamento Bahia - Feira Nova - Itaberaba /BA, CEP: 46880-000, representada pelo seu representante legal, Senhor. Lucio de Jesus Nascimento, portador (a) do (a) Registro de Identidade nº 807.467, expedido pela SSP/BA, CPF nº 340.983.725-68, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam o presente contrato, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 0127/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição da merenda escolar dos alunos da educação básica do Município, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 - LOTES: 01, 02, 04 e 05.**

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O Prazo de vigência do contrato é de 60(sessenta) dias a partir da sua assinatura.

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, contado a partir data de expedição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 24.534,52 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

**LOTE 01 - R\$ 17.393,82 (dezessete mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos);**

**LOTE 02 - R\$ 6.422,50 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);**

**LOTE 04 - R\$ 668,30 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos);**

**LOTE 05 - R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos).**

**Parágrafo único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0501	15000000	2008	33.90.30.00
0501	15500000	2008	33.90.30.00
0501	15520000	2008	33.90.30.00

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§ 2º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§ 4º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 5º - Em conformidade com o art. 40, da Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

§ 1º - Os preços são fixos e irajustáveis.

§ 2º - A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 3 - A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos produtos registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos produtos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos produtos
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente contrato será a de aquisição parcelada pelo sistema de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º - Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora, **Damares Vieira de Souza Góes**, matrícula nº 570, inscrita no CPF nº 053.332.875-62, portadora do RG 11784227-39 SSP/BA, como gestora deste CONTRATO, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho, Bahia, 03 de julho de 2023.

Graziela Silva de Sena Oliveira  
Gestora do FME  
{CONTRATANTE}

Lucio de Jesus Nascimento  
COMERCIAL DE ALIMENTOS MJL  
EIRELI  
{CONTRATADA}

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF/MF:

NOME:  
CPF/MF:

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0273/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J LIMA PHARMA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro, CEP 46.825-000, Lajedinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.<sup>a</sup> Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J LIMA PHARMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.794.446/0001-06, com sede na Pç. João Ramos Marinho, 10 - Centro - CEP 46.810-000 - Utinga-BA, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2023, Processo Administrativo nº 096/2023, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor (a) Ítalo da Cunha Silva Rodrigues, portador(a) do(a) Registro de Identidade nº 977808718, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.410.095-96, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para **aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares constante na Tabela da Revista ABC Farma, para distribuição gratuita à população do Município de Lajedinho-BA, que foi publicado em resumo no DOU, DOE, DOM, Jornal Tribuna da Bahia e na íntegra no endereço eletrônico <http://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes> no dia 17 de janeiro 2023**, do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023 - LOTE ÚNICO, ITENS 03 e conforme item 4 da contratação, subitem 4.4. que permite contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados dos ITENS 01 E 02, do Pregão Eletrônico n.º 002/2023, Processo Administrativo n.º 096/2023..**

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O Prazo de vigência do contrato é de 60(sessenta) dias a partir da sua assinatura.

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, contado a partir data de expedição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimável de **R\$ 3.878,61 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).**

**Item 01 - R\$ 2.427,13 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos);**

**Item 02 - R\$ 750,62 (setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos);**

**Item 03 - R\$ 700,86 (setecentos reais e oitenta e seis centavos).**

**Parágrafo único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	de
0701	15001002	2033	33.90.30.00	
0701	16000000	2035	33.90.30.00	
0701	15001002	2036	33.90.30.00	
0701	16000000	2036	33.90.30.00	

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§ 2º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 4º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§ 5º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 6º - Em conformidade com o art. 40, da Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

§ 1º - Os preços são fixos e irajustáveis.

§ 2º - A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 3º - A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos produtos registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- j) trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado;
- k) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e entrega dos produtos;
- l) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento do presente contrato será a de aquisição parcelada pelo sistema de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º - Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora, Iana Gomes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 861.839.705-90, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho, Bahia, 05 de julho de 2023.

Kelly Oliveira Souza Alves Gestora do FMS {CONTRATANTE}	Ítalo da Cunha Silva Rodrigues J LIMA PHARMA LTDA {CONTRATADA}
---	--

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF/MF:	CPF/MF:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0265/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA YAGO VIEIRA DELFANTE E SOUSA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à **Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro, CEP 46.825-000, Lajedinho/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.<sup>a</sup> Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI** - CNPJ sob n.º 34.909.753/0001-36, com sede na Avenida Raimundo Bonfim nº 275 - Irecê - BA, CEP: 44.900-00, representada pelo seu representante legal, Senhor. Josival Victorino de Sousa, portador (a) do (a) Registro de Identidade nº 25598313-x, expedido pela SSP/SP, CPF nº 122.335.818-65, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n.º 0214/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 013/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de material hospitalar, permanente e odontológico, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajedinho-BA**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**, do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2023 - LOTE 03.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, contado a partir data de expedição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 5.151,52 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

**Parágrafo único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	de
0701	15001002	2033	33.90.30.00	

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§ 2º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 4º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§ 5º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 6º - Em conformidade com o art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§ 1º - Os preços são fixos e irajustáveis.

§ 2º - A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 3 - A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos produtos registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

**QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168**

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- j) trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado;
- k) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e entrega dos produtos;
- l) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento do presente contrato será a de aquisição parcelada pelo sistema de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º - Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora, Iana Gomes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 861.839.705-90, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho, Bahia, 05 de julho de 2023.

Kelly Oliveira Souza Alves  
Gestora do FMS

{CONTRATANTE}

Josival Victorino de Sousa  
YAGO VIEIRA DELFANTE E SOUSA  
EIRELI

{CONTRATADA}

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF/MF:

NOME:  
CPF/MF:

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0275/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, a Sra. Luíza Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ sob n.º 38.484.211/0001-10, com sede à BR 153, Rodovia BR 153 Km 501+150, Qd 18, Lotes 01 a 24B, Alto da Glória, Goiânia-GO.CEP: 74.815-770, representada pelo Srº Waldir Antônio Elias Costa, RG sob n.º 189.939-SSP/GO, CPF sob n.º 061.157.721-68,, adjudicatária vencedora do **Pregão Eletrônico nº 015/2023, Processo Administrativo nº 0277/2023**, doravantedenominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a  **aquisição de veículos (FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT FLEX COR BRANCA, FAB/MOD 2023/2023, CHASSIS Nº 9C6DG25D0P0012805 e Nº 9C6DG25D0P0012809, para a rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme número de Processo SEI: 71000055833202270**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**, do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item contratado.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de entrega dos veículos é de até 90 (noventa) dias, contado a partir data de expedição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.

**Parágrafo único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FUNTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0602	15000000	2026	44.90.52.00
0602	27063110	2026	44.90.52.00

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega dos veículos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

**QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



§ 2º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 4º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§ 5º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 6º - Em conformidade com o art. 40, da Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

§ 1º - Os preços são fixos e irrealizáveis.

§ 2º - A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 3º - A revisão de preços poderá ser realizada a pedido do contratado, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos veículos, devendo a Administração promover as necessárias modificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os veículos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos veículos;

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- j) executar, quando for o caso, a montagem dos veículos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos veículos objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos veículos;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos veículos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente contrato será a de aquisição parcelada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º - Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora Camila Mota Tavares, inscrito no CPF/MF nº 059.101.935-38, portadora do RG nº 14281384-20 – SSP/BA, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

*QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168*  
*Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*



administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho, Bahia, 07 de julho de 2023.

---

**Lhuila Taiane Santos Silva**  
**Gestora do FMAS**  
**{CONTRATANTE}**

---

**Waldir Antônio Elias Costa**  
**BELCAR AUTOMOVEIS LTDA**  
**{CONTRATADA}**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF/MF:**

---

**NOME:**  
**CPF/MF:**

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CONTRATO Nº 0276/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO E A EMPRESA MULTISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, com sede à Rua Irineu Machado de Macedo, 10, Centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.810.544/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. ANTONIO MÁRIO LIMA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 346509548 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.959.385-49, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MULTISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – inscrita no CNPJ sob n.º 40.017.486/0001-95, com sede na Rua Almir Moura Lima, S/N, Centro – CEP: 46.825-000 – Lajedinho-BA, representada pelo seu representante legal, o senhor William Brito Reis, Administrador, portador do Registro de Identidade nº 16351105-56 SSP/BA, expedido pela SSP/BA, CPF nº 073.104.685-46, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para Pavimentação em paralelepípedos no Assentamento Nova Vida ( Rua A, Rua B, Rua C, Rua D), Assentamento Piabas ( Rua A, Rua B, Travessa A, Travessa B) e Assentamento Santo Antônio (Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua E, Rua F, Rua G), no município de Lajedinho, conforme Termo de Convenio nº 034/2022, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Urbano Do Estado da Bahia-CONDER, de acordo com as especificações do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 06 (seis) meses.

- §1º O prazo de execução do objeto, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço, será de 06 (seis) meses.
- §2º A prorrogação do prazo de vigência e/ou de execução está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato, contemplando a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

**A GARANTIA CONTRATUAL SERÁ DE 10 (DEZ) % DO VALOR DO CONTRATO, PODENDO RECAIR SOBRE QUALQUER DAS MODALIDADES PREVISTAS NO §1º DO ART. 136 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05.**

1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- I. a garantia deverá abranger os débitos trabalhistas e previdenciários;
- II. a validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual ou o lapso necessário a que se processe o recebimento definitivo da totalidade do objeto.

- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(  ) Empreitada por preço global

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente executado o valor resultante da aplicação do multiplicador "k" de **0,79**, incidente linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência elaborado pela Administração.

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 1.175.643,86 ( um milhão, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), com o fator K de 0,79.
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras e Serviços Públicos; Projeto/Atividade: 1014 – Construção, Recuperação e Ampliação de Vias com Pavimentação de Avenidas, Ruas e Praças; Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 15000000 e 17010000.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

**§1º** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**§2º** Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao pessoal destinado à execução do objeto, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

- I. alocar durante todo o período de execução do contrato a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;
- II. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- III. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
- IV. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- V. pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive as obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos devidos;
- VI. responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- VII. arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- VIII. realizar a matrícula dos serviços no INSS e entregar ao CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, a quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- IX. apresentar, juntamente com a primeira medição, comprovação de matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social.
- X. responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- XI. fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.

**§3º** Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao canteiro de obras/serviços e local de execução, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

- I. fornecer e manter no canteiro de obras/serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;
- II. manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- III. manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente;
- IV. fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- V. executar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- VI. não permitir a instalação de comércio, a exemplo de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-la;
- VII. manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- VIII. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- IX. manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- §4º** Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes à execução dos serviços, além das que foram previstas no PROJETO BÁSICO:
- I. registrar o Contrato no Conselho de Classe pertinente e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura;
  - II. emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, no qual constarão todas as informações técnicas do objeto contratado;
  - III. seguir o cronograma físico das etapas de execução, observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;
  - IV. supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, quando admitida a subcontratação, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
  - V. comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
  - VI. adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
  - VII. submeter ao CONTRATANTE o nome das empresas subcontratadas, na hipótese em que admitida a subcontratação;
  - VIII. assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
  - IX. submeter à fiscalização, quando solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
  - X. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - XI. executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o procedimento licitatório, seguindo rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis;
  - XII. executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas aplicáveis;
  - XIII. quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- §5º** Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações concernentes à responsabilidade pela execução do objeto:
- I. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis ou trabalhistas, demandas que gerem custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
  - II. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o CONTRATANTE, renunciando expressamente, a CONTRATADA, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
  - III. responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- §6º** Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações:
- I. entregar ao CONTRATANTE, quando exigido no PROJETO BÁSICO, o relatório "AS BUILT" parcial correspondente;
  - II. entregar ao CONTRATANTE, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório final das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da CONTRATANTE;
  - III. retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo;
  - IV. prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- V. responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o art. 618 da Lei 10.406/2002;
- VI. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART/RRT e proposta do licitante;
  - b) cópia do Diário de Obra;
- VI. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, formalmente, o seu recebimento provisório;
- VII. para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT";
- VIII. apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. avaliar o desempenho da CONTRATADA, registrando as ocorrências e as deficiências verificadas em diário de ocorrências, e determinar a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas inerentes ao objeto contratual;
- III. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- IV. exigir a imediata substituição de engenheiros, técnicos, encarregados e operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- V. decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- VI. esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- VII. promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;
- VIII. transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- IX. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- X. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato;

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- XI. validar o Boletim de Medição;
  - XII. por meio do diário de ocorrências:
    - a) anotar as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
    - b) avaliar as anotações feitas pela CONTRATADA;
    - c) registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
    - d) responder as consultas feitas pela CONTRATADA;
    - e) registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
    - f) determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas pertinentes;
    - g) anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
  - XIII. intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- §5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor, o Senhor Afio Oliveira Cruz, inscrito no CPF/MF nº 975.1976.235-34, RG nº 07394766-02 e fiscal adjunto o servidor Silas Nunes Lyra, Gerente de Projetos e Obras, inscrito no CPF/MF nº 047.476.345-50, RG nº 0977800490 como gestor deste CONTRATO, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência ou no Projeto Básico:

- I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com a duração máxima de 90 (noventa) dias;
  - II. definitivamente, em razão de parecer circunstanciado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, após sanadas as eventuais pendências apontadas no checklist do recebimento provisório, obedecido o disposto no art. 157 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** O prazo a que se refere o inciso II desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.
- §3º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §4º** O recebimento definitivo de obras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o PROJETO BÁSICO de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- §6º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. serviços profissionais;
  - II. obras e serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §7º** Salvo disposições em contrário constantes do PROJETO BÁSICO, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §10** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §11** No que diz respeito a obras e/ou serviços de escopo de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:
- I. ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
  - II. uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades correspondentes previstas no cronograma físico-financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;
  - III. os boletins de medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo de execução constante da Ordem de Serviço;
  - IV. após a aprovação, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
  - V. a(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) que não tiver(em) correspondência com o Boletim de Medição poderá(ão) ser glosada(s) ou rejeitada(s);
  - VI. o atesto de parcela obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;
  - VII. na medição final, o recebimento provisório deve ser acompanhado dos seguintes documentos: Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante; Cópia do diário de obra;
  - VIII. o recebimento definitivo da totalidade de obras deve ser acompanhado do Relatório "AS BUILT" a ser fornecido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.
- §9º** No pagamento de parcelas pertinentes a obras e/ou serviços de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:
- I. qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação das respectivas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) em 03 (três) vias, emitida em nome do CONTRATANTE;
  - II. o atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
  - III. o pagamento da primeira parcela está condicionado à apresentação:
    - a) do registro do contrato no Conselho de Classe respectivo;
    - b) da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho de Classe respectivo;
    - c) no caso de obra, da comprovação de instalação da placa de divulgação e identificação;
    - d) da prova da matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;
    - e) guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, as quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
  - IV. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, e ainda:
    - a) Os serviços serão medidos mensalmente, em cujo processo deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços foram executados;
    - b) Nas medições que abrangerem mais de um município, o cálculo do ISS deverá ser realizado para cada município abrangido, sendo que as extensões de cada município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra;
  - V. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;
  - VI. para efeito do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND, observando-se o que se segue, na hipótese da impossibilidade do atendimento ao disposto neste inciso:

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- a) ao final da obra, se houver comprovação de que a Contratada apresentou ao Órgão competente os documentos necessários para expedição de CND e se a Administração tiver como aferir e atestar, de forma expressa, em documento assinado e com identificação do seu subscritor, que todas as obrigações previdenciárias relacionadas à obra realizada foram cumpridas, poderá ser liberado o pagamento;
- b) deverá ser instaurado procedimento administrativo próprio para apurar o descumprimento contratual;
- c) antes da instauração de procedimento administrativo de apuração e aplicação de penalidade, deverá a Administração fixar um prazo razoável para que a empresa comprove a baixa da matrícula e apresente a CND.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade de 12 (doze) meses, considerando-se, para o lapso inicial, a variação ocorrida desde a data da elaboração do orçamento de referência pelo CONTRATANTE.

**§1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, e afetará exclusivamente as parcelas do objeto cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

**§3º** Os preços unitários referentes aos acréscimos que se fizerem no objeto serão obtidos multiplicando-se o fator "K", proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes à época da licitação.

**§4º** Não existindo preço de referência, este será fixado mediante acordo entre as partes, observado o preço médio de mercado e os limites previstos no §3º desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho/BA, 11 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Antônio Mário Lima Silva**  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Williames Brito Reis**  
Multiservice Prestadora de Serviços Eireli  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha (nome/CPF)

\_\_\_\_\_  
Testemunha (nome/CPF)

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0277/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à **Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro, CEP 46.825-000, Lajedinho/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.<sup>a</sup> Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como CONTRATADO, e a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.093.966/0001-98, restabelecida na Rua Juvêncio Xavier, 475 - Centro – CEP 46800-000 – RUY BARBOSA/BA., neste ato representado pelo seu provedor a Sr.<sup>a</sup> Maristela Alencar de Alcântara Vieira, inscrita no CPF/MF nº 357.822.265-87, portadora da Cédula de Identidade nº 02.026.306-68 SSP/BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com **Processo Administrativo nº 0269/2023** e as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços médico-hospitalares (parto cesariano com laqueadura tubaria) para assistência à saúde da população, no município de Lajedinho-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** – O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, expirando-se no dia 31 de dezembro de 2023, sendo este último condicionado a entrega total do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** – Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora, Iana Gomes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 861.839.705-90, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, por procedimentos no estimado de **03 (três) procedimentos, totalizando o valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a ser efetuado em até 10 (dez) dias do mês seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade: 2.033 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15001002.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES** - Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, caso a **CONTRATADA** não cumpra com qualquer disposição total ou parcial das cláusulas e condições ora pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além da multa citada, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda no que couber, às demais penalidades discriminadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a **Contratada** sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

Município de Lajedinho - CNPJ: 13.810.544/0001-60  
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

**QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO** - Fica o presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 0232/2023, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas Administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Lajedinho/BA., 07 de julho de 2023.

---

**Kelly Oliveira Souza Alves**  
Gestora do FMS  
CONTRATANTE

---

**Maristela Alencar de Alcântara Vieira**  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA  
CONTRATADA(O)

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF/MF:

---

NOME:  
CPF/MF:

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0278/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, com sede na Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 - Centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.810.544/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito Antônio Mário Lima Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.959.385-49, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 - Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP: 01205-905, representada pelos seus representantes legais, Senhor. Roberto de Souza Dias, portador (a) do (a) Registro de Identidade nº 18.304.552-X SSP/SP, CPF nº 115.838.468-83 e Neide Oliveira Souza portador (a) do (a) Registro de Identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP, CPF nº 205.408.568-51 nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993 e posteriores e de acordo com **Processo Administrativo nº 0270/2023, na modalidade, Dispensa de Licitação nº 0233/2023** e as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação direta de franquia de seguro total para atender aos veículos FORD-TRANSIT MINIBUS 15 Lug. 2.0 16V Diesel - Placa: RPW-2D64, chassi: WF0GTTBF9PU010079, FORD-TRANSIT MINIBUS 15 Lug. 2.0 16V Diesel - Placa RPW-6J94, chassi: WF0GTTBF9PU010082, FIAT-TORO ENDUR T270 AT6 FLEX - Placa: RPW-3J16 - chassi: 9882261PZPKF23679, YAMAHA-CROSSER S ABS - FLEX - Placa: RPW-0J52, chassi: 9C6DG25D0P0012809, YAMAHA-CROSSER S ABS - FLEX - Placa: RPU-9J37, chassi: PC6DG25D0P0012805, FIAT-CRONOS DRIVE1.3AT - FLEX - Chassi: 8AP359AFXPU290160, FIAT-CRONOS DRIVE1.3AT - FLEX - Chassi: 8AP359AFXPU296648 a serviço do município de Lajedinho/BA, com desembolso pecuniário efetuado em caráter indenizatório, não característica das prescrições decorrentes do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

Secretaria Municipal de Saúde					
Item	Marca	Modelo	Ano Fabricação / Modelo	Placa	Chassi
1	FORD	TRANSIT MINIBUS	2023 / 2023	RPW-2D64	WF0GTTBF9PU010079
2	FORD	TRANSIT MINIBUS	2023 / 2023	RPW-6J94	WF0GTTBF9PU010082
Casco 100% do valor referenciado pela tabela FIPE					

Secretaria Municipal de Assistência Social					
Item	Marca	Modelo	Ano Fabricação / Modelo	Placa	Chassi
1	FIAT	CRONOS DRIVE1.3AT	2023 / 2023	A/C	8AP359AFXPU296648
2	FIAT	CRONOS DRIVE1.3AT	2023 / 2023	A/C	8AP359AFXPU290160
Casco 100% do valor referenciado pela tabela FIPE					

Secretaria Municipal de Agricultura					
Item	Marca	Modelo	Ano Fabricação / Modelo	Placa	Chassi
1	YAMAHA	CROSSER S ABS	2023 / 2023	RPW-0J52	9C6DG25D0P0012809
2	YAMAHA	CROSSER S ABS	2023 / 2023	RPU-9J37	PC6DG25D0P0012805
Casco 100% do valor referenciado pela tabela FIPE					

Gabinete					
Item	Marca	Modelo	Ano Fabricação / Modelo	Placa	Chassi
1	FIAT	TORO ENDUR T270 AT6 FLEX	2023 / 2023	RPW-3J16	9882261PZPKF23679
Casco 100% do valor referenciado pela tabela FIPE					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, expirando-se no dia 11 de outubro de 2023, sendo este último condicionado a entrega total do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Fica designado pela **CONTRATANTE**, o senhor Afio Oliveira Cruz, inscrito no CPF/MF nº 975197235-34, RG nº 07394766-02 SSP/BA, como gestor deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 5.882,58 (cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento; 0602 - Fundo Municipal de Assistência Social e 0701 - Fundo Municipal de Saúde; - Projeto Atividade: 2002 - Gestão das Ações do Gabinete Prefeito, 2030 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social, 2042 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento. Econômico e 2033 - Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Fonte: 15000000.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS**

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativos aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo o **CONTRATANTE** isento de total e qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

Se na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a **CONTRATADA** não cumpra com qualquer disposição total ou parcial das cláusulas e condições ora pactuadas.

**QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação nº 0233/2023**, e respectivos anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas Administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Lajedinho/BA. 13 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Antônio Mario Lima Silva  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Roberto de Souza Dias  
**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**  
CONTRATADA(O)

\_\_\_\_\_  
Neide Oliveira Souza  
**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**  
CONTRATADA(O)

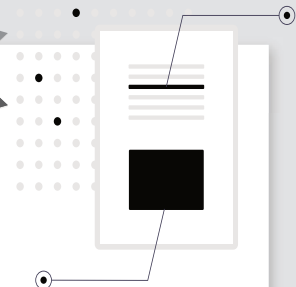
#### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

# EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



## LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Agende seu atendimento  
de forma rápida e fácil

**Sede Egba**

71 3343-2880/2856

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0279/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA J L PEREIRA ARCHILLA.**

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, a Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **J L PEREIRA ARCHILLA**, CNPJ sob n.º 78.556.156/0001-40, com sede à Rua Drº Munhoz da Rocha, nº 1065 - Sala 02 - Centro - Apucarana/PR.CEP: 86800-014, representada pelo Srº José Luiz Pereira Archilla, RG sob n.º 1.893.572-4 SESP/PR, CPF sob n.º 449.276.579-49, adjudicatária vencedora do **Pregão Eletrônico nº 015/2023, Processo Administrativo nº 0277/2023**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de bens patrimoniais (computadores, impressoras, nobreak, scanner, tablet e smartphone), para estruturação da rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme número de Processo SEI: 71000055833202270**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**, do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023 - LOTES 02 e 03**.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item contratado.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de entrega dos veículos é de até 30 (trinta) dias, contado a partir data de expedição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 44.578,76 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito centavos e setenta centavos)**.

**Lote 02 - R\$ 41.118,76 (quarenta e um mil, cento e dezoito reais e setenta e seis centavos);**

**Lote 03 - R\$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais).**

**Parágrafo único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0602	15000000	2026	44.90.52.00
0602	27063110	2026	44.90.52.00

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega dos veículos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

**QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



§ 2º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 4º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§ 5º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 6º - Em conformidade com o art. 40, da Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

§ 1º - Os preços são fixos e irreeajustáveis.

§ 2º - A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 3 - A revisão de preços poderá ser realizada a pedido do contratado, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos veículos, devendo a Administração promover as necessárias modificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os veículos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos veículos;

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- j) executar, quando for o caso, a montagem dos veículos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos veículos objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos veículos;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos veículos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente contrato será a de aquisição parcelada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º - Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora Camila Mota Tavares, inscrito no CPF/MF nº 059.101.935-38, portadora do RG nº 14281384-20 – SSP/BA, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho, Bahia, 13 de julho de 2023.

---

**Lhuila Taiane Santos Silva**  
Gestora do FMAS  
{CONTRATANTE}

---

**José Luiz Pereira Archilla**  
J L PEREIRA ARCHILLA  
{CONTRATADA}

#### **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF/MF:**

---

**NOME:**  
**CPF/MF:**

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0280/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE PHYLARMONICA LYRA POPULAR DE LENÇÓIS.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.756.043/0001-95, neste ato representado pela sua gestora, a Sr.<sup>a</sup> Graziela Silva de Sena Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0730511990 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 003.941.355-12, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRADO**, a empresa **SOCIEDADE PHYLARMÔNICA LYRA POPULAR DE LENÇÓIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.895.693/0001-70, estabelecida na Praça Maestro Clarindo Pacheco, nº 824 – Centro – CEP 46960-000 - Lençóis/BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Allan Teles Souza, inscrito no CPF/MF sob nº 031.024.485-42, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, e posteriores e de acordo com **Processo Administrativo nº 0272/2023** e as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato consiste na contratação da atração "Phylarmônica Lyra Popular de Lençóis", para realizar apresentação artística no evento "Festejos do Padroeira Nossa Senhora do Carmo", no dia 16 de julho de 2023, com desembolso pecuniário efetuado em caráter indenizatório, não característica das prescrições decorrentes do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:**

O prazo do presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, expirando-se em dia 12 de setembro de 2023, sendo este último condicionado a entrega total do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora, Damares Vieira de Souza, inscrita no CPF/MF nº 066.015.048-40, RG nº 11.784.227-39 SSP/BA, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

- I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.
- II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.
- III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.  
O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos até o dia 10 (dez) do mês seguinte, após verificação do implemento da condição previamente pactuado neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação inserida no orçamento vigente:

**Unidade Orçamentária:** 0502 – Departamento de Cultura, Esporte e Lazer.  
**Projeto Atividade:** 2022 – Promoção e Patrocínio de Festas Populares.  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
**Fonte de Recursos:** 15000000

Município de Lajedinho - CNPJ: 13.810.544/0001-60  
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

**QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES** - Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer disposição total ou parcial das cláusulas e condições ora pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além da multa citada, a CONTRATADA ficará sujeita ainda no que couber, às demais penalidades discriminadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO** - Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação nº 0235/2023**, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas Administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Lajedinho/BA., 14 de julho de 2023.

-----  
**Graziela Silva de Sena Oliveira**  
**GESTORA DO FME**

-----  
**Allan Teles Souza**  
**SOCIEDADE PHYLARMONICA LYRA POPULAR DE LENCOIS**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª -----  
CPF nº

2ª -----  
CPF nº

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0281/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VIATRAN VIAÇÃO TRANSBRASILIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, a Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **VIATRAN VIAÇÃO TRANSBRASILIA LTDA**, CNPJ sob n.º 01.604.069/0001-97, com sede à Avenida Centenário, Edifício Vitoria Center, nº 2883, 10º Andar, Loja 1005 A - Chame Chame - Salvador-BA – CEP: 40.155-151, representada pelo Srº Paulo de Souza Novais, RG n.º 06.667.791-20 SSP/BA, CPF sob n.º 704.975.165-00, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 0316/2022**, referente ao **Pregão Presencial nº 016/2022**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 016/2022, para a **aquisição de bilhetes de passagens rodoviárias interestaduais, destinadas a pessoas carentes do município**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I do Instrumento Convocatório**, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas., conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022 - LOTE ÚNICO, ITENS 01, 02, 03 e 04.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, contado a partir data de expedição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor é de **R\$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais)**, conforme Anexo Único deste contrato.

**Item 01 – R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais);**

**Item 02 – R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais);**

**Item 03 – R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais);**

**Item 04 – R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais)**

**Parágrafo único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0602	15000000	2027	33.90.32.00

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



0602	16600000	2027	33.90.32.00
0602	16610000	2027	33.90.32.00
0602	15000000	2027	33.90.39.00
0602	16600000	2027	33.90.39.00
0602	16610000	2027	33.90.39.00

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§ 2º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 4º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§ 5º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 6º - Em conformidade com o art. 40, da Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§ 1º - Os preços são fixos e irrevogáveis.

§ 2º - A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 3 - A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos produtos registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos produtos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado;
- l) Oferecer garantia e assistência técnica aos produtos objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- m) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos produtos;
- n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente contrato será a de aquisição parcelada pelo sistema de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º - Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora Camila Mota Tavares, inscrito no CPF/MF nº 059.101.935-38, portadora do RG nº 14281384-20 – SSP/BA, como gestor deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho, Bahia, 14 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Lhuila Taiane Santos Silva**  
Gestora do FMAS  
{CONTRATANTE}

\_\_\_\_\_  
Paulo de Souza Novais  
**VIATRAN VIAÇÃO TRANSBRASILIA LTDA.**  
{CONTRATADA}

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF/MF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF/MF:**

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0282/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO E A EMPRESA ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, com sede à Rua Irineu Machado de Macedo, 10 - Centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.810.544/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito O S.r.: **ANTONIO MÁRIO LIMA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 346509548 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.959.385-49, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO**, e a empresa **ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.336.339/0001-38, restabelecida na Rua Manoel Florêncio dos Santos, 230 - São João - CEP 46880-000 - ITABERABA/BA, neste ato representado pelo Sr. Nivaldo da Silva Macedo, portador da Cédula de Identidade nº 2.086.347-SSP-BA., e CPF 413.579.065-87, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com **Processo Administrativo nº 0273/2023** e as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de confecção de materiais gráficos e carimbos destinados ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** – O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, expirando-se em dia 31 de dezembro de 2023, sendo este último condicionado a entrega total do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 15.471,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta e um reais)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a ser efetuado em até 10 (dez) dias do mês seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Administração; Projeto/Atividade: 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração; Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15000000.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES** - Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, caso a **CONTRATADA** não cumpra com qualquer disposição total ou parcial das cláusulas e condições ora pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além da multa citada, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda no que couber, às demais penalidades discriminadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO** - Fica o presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 0236/2023, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas Administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Lajedinho/BA., 14 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Antônio Mario Lima Silva  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Nivaldo da Silva Macedo  
**ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME**  
CONTRATADA(O)

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0283/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRª GABRIELA NERY DA SILVA**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Higino de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, doravante denominada (a) **LOCATÁRIO(A)** e do outro lado como **LOCADOR (A)** a Srª **GABRIELA NERY DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 042.239.565-07, portadora da Cédula de Identidade nº 13861589-68, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado de Simpatia - Zona Rural - Nº 120- CEP 46825-000 - Lajedinho/BA., resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.245/91, bem como da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações, no que couber, bem como na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:**

O **(A) LOCADOR (A)** dá em locação ao(a) **LOCATÁRIO (A)** o imóvel residencial de sua propriedade, localizada no Povoado de Simpatia - Zona Rural - Nº 19- CEP 46825-000 - Lajedinho/BA..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO:**

O imóvel ora locada só poderá ser utilizado pelo (a) **LOCATÁRIO (A)**, para a moradia da família Sr.ª Noely Nery da Silva, RG nº 09100553-19 SSP/BA, e CPF/MF nº 021.183.725-31, pessoa carente deste município em situação de vulnerabilidade social, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo(a) **LOCADOR (A)**.

**Parágrafo Único:** O **(A) LOCATÁRIO (A)** obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente para finalidade descrita nesta cláusula, sendo vedada a cessão, o empréstimo ou a sublocação, ainda que parcial, ou, ainda, a alteração da finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

3.1 Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora Camila Mota Tavares, inscrito no CPF/MF nº 059.101.935-38, portadora do RG nº 14281384-20 - SSP/BA, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

3.1.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.1.2 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.1.3 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL:**

O preço do aluguel é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, totalizando no período o valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, durante o período, pagáveis mensalmente pelo(a) **LOCATÁRIO (A)** ao(a) **LOCADOR (A)** até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, correndo por conta do (a) **LOCADOR (A)** todas despesas de consumo d'água e energia elétrica, assim como os impostos e taxas que incidem sobre o imóvel objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do aluguel será reajustado anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ocorrido no período, ficando, desde já, admitida a automática alteração dessa periodicidade, caso venha a ser fixada em Lei, periodicidade inferior.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará o (a) **LOCATÁRIO (A)** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As dispensas com a execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 0602 - Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto Atividade: 2027 - Ampliação e Manutenção da Concessão de Benefícios Eventuais; Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recursos: 15000000 e 16600000.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

A presente locação tem o prazo de duração de 06 (seis) meses com início em 03 de julho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser objeto de PRORROGAÇÃO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante manifestação das partes nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:**

A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a **LOCADOR (A)** sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS ADICIONAIS:**

O(a) **LOCATÁRIO(A)** poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do(a) **LOCADOR(A)**, com antecedência de 30 (trinta) dias, e que se incorporarão ao imóvel.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do(a) **LOCATÁRIO (A)**, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O(a) **LOCATÁRIO(A)** providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as suas expensas as despesas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:**

Fica o Presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 0239/2023, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA - para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Lajedinho/BA., 14 de julho de 2023.

Lhuila Taiane Santos Silva  
**GESTORA DO FMAS**

Gabriela Nery da Silva  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0284/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GISELE DOS SANTOS CHAVES FIGUEREDO.**

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.756.043/0001-95, neste ato representado pela sua gestora, a Sr<sup>a</sup> Graziela Silva de Sena Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0730511990 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 003.941.355-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **GISELE DOS SANTOS CHAVES FIGUEREDO**, CNPJ sob nº 14.397.598/0001-09, com sede à Praça Cilene Baráúna, sn, Centro, Bonito, Bahia, CEP: 46.820-000, neste ato representada pela sua representante legal, Senhora Gisele dos Santos Chaves Figueredo, portador(a) do(a) Registro de Identidade nº 15.161.165-34, expedido pela SSP/BA., CPF/MF sob nº 042.191.375-48, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com **Processo Administrativo nº 0278/2023** e as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto deste contrato a Contratação dos serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva de impressoras e computadores da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Lajedinho-BA, com desembolso pecuniário efetuado em caráter indenizatório, não característica das prescrições decorrentes do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** – O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, expirando-se em dia 12 de setembro de 2023, sendo este último condicionado a entrega total do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a ser efetuado em até 10 (dez) dias do mês seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: 2.018 – Gestão das Ações Administrativas da Educação; Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15001001.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES** - Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer disposição total ou parcial das cláusulas e condições ora pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além da multa citada, a CONTRATADA ficará sujeita ainda no que couber, às demais penalidades discriminadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO** - Fica o presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 0241/2023, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas Administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Lajedinho/BA., 14 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Graziela Silva de Sena Oliveira  
Gestora FME

\_\_\_\_\_  
Gisele dos Santos Chaves Figueredo  
**GISELE DOS SANTOS CHAVES FIGUEREDO**  
CONTRATADA(O)

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0285/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA OKEY MED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODOTOLÓGICOS LTDA – ME**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à **Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro, CEP 46.825-000, Lajedinho/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.<sup>a</sup> Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OKEY MED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODOTOLÓGICOS LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 11.311.773/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Professor Alcício Queiroz, 106 – Centro – CEP: 45.600-310 - Itabuna - Bahia, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n.º 0214/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 013/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de material hospitalar, permanente e material odontológico, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajedinho-BA**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**, do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023 – LOTE 01.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, contado a partir data de expedição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 642,10 (seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**.

**Parágrafo único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
0701	15001002	2038	33.90.30.00
0701	15001002	2036	33.90.30.00
0701	16000000	2036	33.90.30.00

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§ 2º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 4º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§ 5º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 6º - Em conformidade com o art. 40, da Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§ 1º - Os preços são fixos e irrealizáveis.

§ 2º - A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 3 - A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos produtos registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- j) trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado;
- k) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e entrega dos produtos;
- l) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento do presente contrato será a de aquisição parcelada pelo sistema de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º - Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora, Iana Gomes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 861.839.705-90, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedinho, Bahia, 25 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Kelly Oliveira Souza Alves  
Gestora do FMS

{CONTRATANTE}

\_\_\_\_\_  
Ludmila Sepúlveda Ribeiro  
OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.  
IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI  
{CONTRATADA}

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0286/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO E A EMPRESA ROBSON DOS SANTOS FIGUEREDO-ME.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, com sede à Rua Irineu Machado de Macedo, 10 - Centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.810.544/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito O S.r.: **ANTONIO MÁRIO LIMA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 346509548 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.959.385-49, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **ROBSON DOS SANTOS FIGUEREDO - ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 10.889.886/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, sito na Av. Utinga, nº 06 – Centro – CEP 46.820-000 Bonito-BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. Robson dos Santos Figueredo, portador da Cédula de Identidade nº 1309290423, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 011.546.385-29, resolvem celebrar o presente contrato, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, conforme consta no **Processo Administrativo nº 0160/2023**, submetendo-se as partes as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.0 – O presente termo de contrato tem como objeto **aquisição de material expediente e material de papelaria, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Lajedinho-BA. Conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023 - Lotes: 003 e 004.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.0. Pela aquisição dos produtos e/ou equipamentos, objeto deste termo contratual, será paga a importância de **R\$ 1.672,63 (hum mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários à aquisição dos produtos, conforme **Anexo Único**.

**Lote 003 - R\$ 70,76 (setenta reais e setenta e seis centavos).**

**Lote 003 - R\$ 1.601,87 (hum mil, seiscentos e um reais e oitenta e sete centavos).**

2.1. Os preços a serem praticados por força deste contrato são os constantes das planilhas apresentadas juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, datada de **27/04/2023**, constante do **Processo Administrativo nº 0160/2023**, que faz parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:**

3.1 - Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias corridos, do contados da entrega dos produtos, depois de aferido pela Secretaria competente.

4.2 – Verificado o atraso de pagamento, motivado pela Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times 365$$

**EM = I x N x VP, onde:**

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRODUTOS:

5.1 - Os produtos a serem adquiridos estão devidamente detalhados no anexo I do presente termo contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser fornecidos de forma gradual, conforme ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal competente.

- a) Deverão ser entregues os produtos solicitados num prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente termo, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados;
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Lajedinho/BA;
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

6.2 - O recebimento e aceitação dos produtos seguirão as seguintes condições:

6.2.1 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

6.2.2 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no edital e na proposta.

6.2.3 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

6.2.4 – Entregue o objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Administração** deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

6.2.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

6.2.6 – Constatada irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2.7 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - Fica designado pela **CONTRATANTE**, o senhor Afio Oliveira Cruz, inscrito no CPF/MF nº 975197235-34, RG nº 07394766-02 SSP/BA, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - Pela **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento de acordo com a Cláusula Quarta, constantes neste Termo de Contrato;
- b) fiscalizar a entrega dos produtos;

Pelo **CONTRATADO**:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações contidas no Edital Pregão nº **006/2023** e na Cláusula Sexta, deste termo;
- b) Entregar os produtos no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;
- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega dos produtos e/ou equipamentos, transporte; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a aquisição e entrega dos produtos;
- d) Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) Comunicar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos produtos;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
0301	15000000	2006	3.3.90.30.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



10.1 - A presente despesa correrá por conta das receitas tributárias, de contribuição, patrimonial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

11.1 - Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1 - O presente contrato vigorará até **25/08/2023**, a partir de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA atrase por mais de 24 (vinte e quatro) horas a entrega dos produtos após o recebimento da ordem de compra autorizada pela CONTRATANTE;
- b) Caso a CONTRATADA seja encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) Caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula Sétima, constante neste Termo de Contrato;
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos produtos;
- b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de cada entrega dos produtos;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além de multa de até 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, num prazo de até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1%(um por cento) ao mês, de conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, atualizada.

#### Parágrafo Primeiro - OUTRAS PENALIDADES:

Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- a) Advertência;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento) do valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **Parágrafo Segundo - DA MULTA:**

A multa por atraso injustificado e a que se refere a alínea "b" do parágrafo anterior sujeitam-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a(s) qual(is) poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) pendente(s) ou depositada(s) diretamente no Banco do Brasil S.A. e comprovado perante a Administração ou cobrada judicialmente.

#### **Parágrafo Terceiro - DEFESA PRÉVIA:**

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação do ato. Para a penalidade prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro (declaração de inidoneidade), o prazo para defesa é de **10 (dez) dias úteis**.

#### **Parágrafo Quarto – RECURSOS:**

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

#### **Parágrafo Quinto - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **Parágrafo Sexto - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS:**

Os recursos serão dirigidos ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:**

15.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Ruy Barbosa/BA.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.168  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Lajedinho/BA, 26 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Antônio Mario Lima Silva  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Robson dos Santos Figueredo  
**ROBSON DOS SANTOS FIGUEREDO-ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

# EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu  
atendimento  
de forma  
rápida e fácil

Egba. Melhores preços, melhor  
qualidade, maior segurança.

**EGBA**  
GOVERNO DO ESTADO



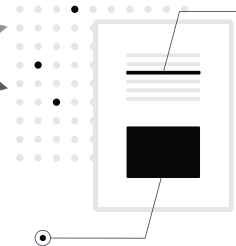
**Sede Egba**

71 3343-2880  
71 3343-2856

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

[logistica@egba.ba.gov.br](mailto:logistica@egba.ba.gov.br)

R. Mello Moraes Filho, 189-  
Fazenda Grande do Retiro



## LOGÍSTICA

De materiais, produtos e  
equipamentos, compreendendo  
coleta, recebimento, distribuição,  
movimentação, armazenamento,  
com gerenciamento e controle  
das informações.